



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### PROCESSO LICITATÓRIO N.º 165/2023 CONCORRÊNCIA N.º 004/2023

#### CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, À TÍTULO ONEROSO, DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – MG, DO TIPO MAIOR OFERTA.

EVERTON DE ASSIS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS-MG, pelo presente EDITAL, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA para **Concessão Administrativa de Uso, à título oneroso, de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis – MG**, conforme descrito neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação se reunirá no dia **28 de dezembro de 2023**, às 9 horas, na Sala de Licitações sita na Sede da Prefeitura, localizada na Praça do Centenário n.º 103, Centro, Paraisópolis – MG, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos licitantes. Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura ou através do telefone 35-3651-1500.

#### I - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Esta licitação destina-se a receber propostas para **Concessão Administrativa de Uso, à título oneroso, de imóveis de propriedades do Município de Paraisópolis/MG no Parque Municipal Antônio F. Teixeira e no Centro de Lazer Maria B. Cabral pelo período de 10 (dez) anos, com as seguintes características:**

**1- Dos imóveis:** será licitada a concessão para os imóveis especificados abaixo, considerando o disposto na Lei nº 2.836, de 11 de maio de 2023:

- I. 1 (um) quiosque localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro, denominado Quiosque 1;
- II. 1 (um) quiosque localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro, denominado Quiosque 2;
- III. 1 (um) restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, Bairro Ribeirão Vermelho, Zona Rural do Município.

**2 - Do Prazo:** a concessão outorgada por meio do procedimento licitatório será válida pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos, desde que atenda aos interesses das partes, e seja devidamente autorizada pela Câmara Municipal, sendo que a renovação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

deverá ser solicitada pelo concessionário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a qual será considerada encerrada a concessão, devendo o imóvel ser devolvido ao Município, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 2.836/2023.

**3- Disposições Gerais:** de acordo com o constante no art. 5º da Lei nº 2.836/2023, deverá ainda constar do Edital as seguintes obrigações da CONCESSIONÁRIO:

- I. não utilizar a área ou espaço para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II. não ceder, no todo ou em parte, o espaço objeto da concessão a terceiros, a qualquer título;
- III. desenvolver suas atividades de forma regular e ininterruptamente;
- IV. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, inclusive com o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e/ou acessórios necessários para a execução de cada serviço, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a concedente;
- V. arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, incluindo as obrigações de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive as despesas relativas à lavratura e registro do competente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis, bem como com as despesas de consumo de energia elétrica, água, manutenção, limpeza do imóvel e seus equipamentos;
- VI. zelar pela limpeza e conservação do espaço, responsabilizando-se pelo conserto de avarias no imóvel e seus equipamentos, em decorrência do uso e desgaste pelo decurso do tempo, mantendo o imóvel em obediência aos padrões determinados pelo Setor de Engenharia do Município, sendo que qualquer despesa realizada pela CONCESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel e dos equipamentos;
- VII. não executar modificações estruturais, subdivisões ou ampliações de qualquer espécie no imóvel, sem a devida aprovação do Setor de Engenharia do Município;
- VIII. permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, durante a vigência da concessão.
- IX. os quiosques localizados no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, bem como o Restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, terão a obrigatoriedade de permanecerem abertos e com atendimento ao público de quinta-feira a domingo e durante os feriados, no horário mínimo compreendidos entre 09h00 e 18h00.

### II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS** que atenderem às condições de Habilitação e às exigências do presente Edital.
- 2.2. Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio, a cessão, a transferência e a sub-contratação total ou parcial do seu objeto.
- 2.3. E, ainda, não poderão participar da presente licitação as empresas:
  - 2.3.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
  - 2.3.2. Sob processo de concordata ou falência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

2.3.3. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.3.4. Apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

### III – DO CREDENCIAMENTO

**3.1 – Caso o proponente participe pessoalmente, deverá se apresentar munido de documento de identificação – CPF e RG – originais e cópias autenticadas ou para autenticação pela Comissão Permanente e Licitação.**

3.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura do envelope de documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;

b) **Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo VI)** firmada pelo representante legal da empresa, acompanhada de cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social** para comprovação da condição do credenciável;

3.3. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como documento original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresa individual, o registro comercial.

3.4. Sobre a participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006:

3.4.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, por **ocasião do Credenciamento**, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) Certidão Simplificada expedida, **nos últimos 90 dias**, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC n.º 103, publicada no DOU de 22/05/2007.

b) Declaração, firmada pela empresa de que esta se enquadra como ME ou EPP e de que não possui nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06, conforme **Anexo VII**;

3.4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e emitida a adjudicação, para a regularização da documentação.

3.4.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.4.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### IV - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE N.º 1, a documentação** conforme solicitada no **ITEM V** deste edital, e no **ENVELOPE N.º 2 a sua proposta** comprobatória da habilitação solicitada no **ITEM VI** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG**  
**PROC. LICITATÓRIO Nº 165/2023 CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**  
**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA ou PESSOA FÍSICA)**

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG**  
**PROC. LICITATÓRIO Nº 165/2023 CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA ou PESSOA FÍSICA)**

Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão de Licitação, não havendo, ou resolvidos os recursos, serão abertas as propostas constantes no envelope n.º 02.

### V - HABILITAÇÃO:

5.1 – No envelope nº 01 (documentação) deverá constar os seguintes documentos:

#### 5.1.1 - HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (CNDT);
- g) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- i) Declaração de que não emprega menor de idade.

### 5.1.2 – HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA:

- a) Cópias do CPF e RG;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Civil Negativa – Pessoa Natural;
- f) Certidão Negativa – Juizado Especial – Pessoa Física;
- g) Declaração de que não emprega menor de idade.

## VI - DAS PROPOSTAS

**6.1 – A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, até o dia e hora determinados neste Edital, datada e assinada pelo proponente ou pelo representante legal da empresa ou da Pessoa Física.**

**6.2 – São requisitos da proposta:**

**a) estar preenchida em papel timbrado da empresa (quando for pessoa jurídica), conforme modelo constante do Anexo III, por processo eletrônico em uma única via, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que possam confundir a interpretação por parte da CPL e conter:**

- Número do Processo Licitatório e da Concorrência;
- Nome, endereço, CPF, RG ou CNPJ da proponente;
- O valor proposto pelo licitante a título de outorga em algarismos e por extenso;

**6.3 – Do Preço Mínimo:** o preço mínimo fixado por concessão, conforme avaliação realizada pela comissão designada pela Portaria nº 922/2022, é discriminado abaixo:

I. Quiosque 1: localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro: lance inicial da joia é de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) e aluguel mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais);

II. Quiosque 2: localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro: lance inicial da joia é de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) e aluguel mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais);

III. Restaurante: localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, Bairro Ribeirão Vermelho, Zona Rural do Município: lance inicial da joia é de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) e aluguel mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

**6.4 – Do Pagamento:** o pagamento do valor final ofertado, por permissão, deverá ser realizado em uma única parcela, com 10% (dez por cento) de desconto, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, ou, em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos, com vencimento da primeira parcela para até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6.5 – As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

6.6 – Não serão aceitas quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital:

### VII – DAS OBRIGAÇÕES

#### A) DO CONCESSIONÁRIO:

7.1 – Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma (quando for o caso), adequação, uso e manutenção do imóvel concedido;

7.1.1 – As benfeitorias realizadas serão parte integrante do bem público e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que o CONCESSIONÁRIO assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

7.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o bem público e sobre a atividade comercial exercida;

7.3 – Manter o bem público no mais alto padrão de limpeza e higiene, conservando-o em permanentes condições de uso.

7.4 – Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

7.5 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico, concedido pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação destes.

7.6 – Em caso de rescisão do contrato e ou seu término, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIO deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço desde que possíveis e equipamentos;

7.7 – Caberá à CONCESSIONÁRIO com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.

**7.8 – Fica proibido o repasse a terceiros da concessão objeto deste Edital, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.**

**7.9 – Os quiosques localizados no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, bem como o Restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, terão a obrigatoriedade de permanecerem abertos e com atendimento ao público de quinta-feira a domingo e durante os feriados, no horário mínimo compreendidos entre 09h00 e 18h00.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

7.10 – Em caso de revogação, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do bem público, a contar de sua notificação.

### **B) DO MUNICÍPIO:**

7.11 – Exercer a fiscalização sobre a atividade comercial exercida pelo CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato;

7.12 - Disponibilizar o imóvel ao concessionário livre e desembaraçado;

### **VIII - DO JULGAMENTO**

8.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital, o disposto nos artigos 43 e 44, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **MAIOR PREÇO OFERTADO**.

8.2 – A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

8.3 – No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora adotará como critério de desempate o sorteio, na forma determinada por Lei.

8.4 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.4, deste edital.

8.5 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

8.6 – O ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de maior valor, poderá apresentar, no prazo de dois (02) dias, nova proposta, por escrito, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b). Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c). Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.

8.8 – O disposto nos itens 6.4 à 6.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.4, deste edital).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

8.9 – As demais hipóteses de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

### IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

9.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

9.3 – Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

9.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### X – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. Será, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Praça do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

### XI – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

11.1 – O pagamento mensal pela concessão de uso será recolhido na Tesouraria do Município, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.

11.2 – O valor será corrigido, anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município.

11.3 – A concessão de uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### XII - DAS PENALIDADES

12.1 – Findo o prazo de seis meses sem que o CONCESSIONÁRIO tenha iniciado as atividades comerciais às quais o imóvel se destina, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato.

12.2 – O não recolhimento do valor mensal da concessão, no prazo previsto, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, correção monetária e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.3 – Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, fica **automaticamente rescindido o contrato de concessão** do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato

12.4 – Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

12.4.1 – advertência;

12.4.2 – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da concessão;

12.4.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.5 – Caso haja inexecução total ou parcial do Contrato, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO,

12.6 – As sanções previstas nos itens 12.4.1 e 12.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 12.4.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.7 – A sanção estabelecida no item 12.4.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 12.4.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

12.8 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

12.9 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIO como relevantes.

### XIII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de cinco (05) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

13.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, ou, então, revogará a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 86, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

14.2 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições na proposta ou, de qualquer documento inserto nestas;

14.3 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando o interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes;

14.4 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

Paraisópolis, 23 de novembro de 2023

**EVERTON DE ASSIS FERREIRA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa OU PESSOA FÍSICA -----

----- doravante denominada **CONCESSIONARIO**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO N.º 165/2023 – CONCORRENCIA N.º 004/2023**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, acordam a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Instrumento tem por objeto a **Concessão Administrativa de Uso, à título oneroso, de imóveis de propriedades do Município de Paraisópolis/MG no Parque Municipal Antônio F. Teixeira e no Centro de Lazer Maria B. Cabral pelo período de 10 (dez) anos, conforme as seguintes características:**

**Dos imóveis:** será licitada a concessão para os imóveis especificados abaixo, considerando o disposto na Lei nº 2.836, de 11 de maio de 2023:

- I. 1 (um) quiosque localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro, denominado Quiosque 1;
- II. 1 (um) quiosque localizado no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, com endereço na Rua Dr. Pedro Rosa, Centro, denominado Quiosque 2;
- III. 1 (um) restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, Bairro Ribeirão Vermelho, Zona Rural do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

##### A) DO CONCESSIONÁRIO

2.1 - Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma (quando for o caso), adequação, uso e manutenção do imóvel concedido;

2.2 - As benfeitorias realizadas serão parte integrante do bem público e não gerarão qualquer direito de indenização ou retenção, sendo que o CONCESSIONÁRIO assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

- 2.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o bem público e sobre a atividade comercial exercida;
- 2.4 - Manter o bem público no mais alto padrão de limpeza e higiene, conservando-o em permanentes condições de uso.
- 2.5 - Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.
- 2.6 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao espaço físico, concedido pelo MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando responsável pela indenização e reposição, no caso, da não reparação destes.
- 2.7 - Em caso de rescisão do contrato e ou seu término, independentemente do motivo que lhe der causa, a CONCESSIONÁRIO deverá retirar todos os seus bens e equipamentos, bem como todas as adaptações efetuadas no espaço desde que possíveis e equipamentos;
- 2.8 - Caberá à CONCESSIONÁRIO com vistas à proteção de suas instalações, complementar, por sua conta, as medidas de segurança da área concedida por meio da instalação de alarmes, grades, cadeados e demais acessórios necessários.
- 2.9 - **Fica proibido o repasse a terceiros da concessão objeto deste Edital, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.**
- 2.10 - **Os quiosques localizados no Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, bem como o Restaurante localizado no Centro de Lazer Maria Braga Cabral, terão a obrigatoriedade de permanecerem abertos e com atendimento ao público de quinta-feira a domingo e durante os feriados, no horário mínimo compreendidos entre 09h00 e 18h00.**
- 2.11 - Em caso de revogação, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis para desocupação do bem público, a contar de sua notificação.

### **B) DO MUNICÍPIO:**

- 2.12 – Exercer a fiscalização sobre a atividade comercial exercida pelo CONCESSIONÁRIO, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato;
- 2.13 - Disponibilizar o imóvel ao concessionário livre e desembaraçado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

- 3.1 - A presente concessão de uso a título oneroso do bem imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO, caso haja inexecução total ou parcial do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - Como OUTORGA pela concessão de uso objeto deste termo, o CONCESSIONÁRIO pagará ao Município, na assinatura deste instrumento, a importância correspondente a R\$ ----



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

----- ( \_\_\_\_\_ ), que deverá ser recolhida na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

4.2 - Pela concessão de uso de espaço público o CONCESSIONARIO pagará mensalmente, ao Município de Paraisópolis, o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Findo o prazo de 6 (seis) meses sem que o CONCESSIONÁRIO tenha iniciado as atividades comerciais às quais o imóvel se destina, o Município poderá rescindir unilateralmente o contrato.

5.2 - O não recolhimento do valor mensal da concessão, no prazo previsto, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, correção monetária e multa, nos termos do Código Tributário Municipal.

5.3 - Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

5.4 - Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da concessão;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

5.5 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO.

5.6 - As sanções previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com o item “b”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.7 - A sanção estabelecida no item “d” é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item “b”, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista.

5.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

5.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIO como relevantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente termo poderá ser rescindido:

- a) ocorrendo atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato;
- b) por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- c) caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO;
- d) pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, ou outra que venha substituí-la.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste termo, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Paraisópolis, MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

7.2 - E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de inteiro teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Paraisópolis, ..... de ..... de 2023

#### MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS – CEDENTE

Everton de Assis Ferreira

Prefeito Municipal

#### CONCESSIONÁRIO

#### TESTEMUNHAS:

a) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### ANEXO II

#### Modelo de Declaração de que não emprega menores

(Pessoa Física ou Jurídica)

**Ref: Processo de Licitação: N.º 165/2023 - Concorrência n.º 004/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(Data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATORIO N.º 165/2023 - CONCORRÊNCIA N.º 004/2023**

**OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**

Nome do (a) Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade e Estado \_\_\_\_\_

Telefone para Contato: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

CNPJ (no caso de pessoa jurídica) \_\_\_\_\_

CPF e RG/Órgão Emissão (no caso de pessoa física) \_\_\_\_\_

**PROPOSTA: Referente à outorga de Concessão Administrativa de Uso, à título oneroso, de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis – MG, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( valor por extenso ).**

O valor da proposta será pago integralmente e à vista ou em 03 (três) vezes na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paraisópolis no momento da assinatura do Contrato.

O prazo da concessão, objeto desta licitação, é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

Declaro estar ciente de que, além do valor da Outorga (joia), pagarei mensalmente ao Município o valor R\$400,00 (quatrocentos reais). Nos demais anos esse valor poderá ser reajustado de acordo com a Unidade Fiscal do Município.

Declaro estar ciente, também, de que as despesas com a reforma (quando houver) e adequação do imóvel correrão por conta do licitante vencedor.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da proposta.

Local de data: \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do proponente: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

**Ref.: Processo de Licitação: N.º 165/2023 - Concorrência n.º 004/2023**

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) \_\_\_\_\_,

CNPJ/CPF N.º \_\_\_\_\_, sediada/domiciliado

\_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_,

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante

CNPJ/CPF N.º



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

**Ref.: Processo de Licitação: N.º 165/2023 - Concorrência n.º 004/2023**

Em atendimento ao previsto no **Processo de Licitação nº 165/2023, Concorrência n.º 004/2023**, DECLARO, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura representante legal

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### MODELO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Modelo de Carta de Credenciamento

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

**Ref.: Processo de Licitação nº 165/2023 - Concorrência n.º 004/2023**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Representante Legal da Empresa  
CPF n.º: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### ANEXO VII

#### **Modelo de declaração de enquadramento como Micro-empresa (ME) ou como Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006**

#### **Processo de Licitação n.º 165/2023 - Concorrência n.º 004/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrições fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeito às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### ANEXO VIII

#### Termo de Renúncia de Recurso (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

A Empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ participante do **Processo Licitatório n.º 165/2023, Concorrência n.º 004/2023**, promovida pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, por intermédio de seu representante legal, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vêm, **RENUNCIAR**, expressamente, ao direito de interpor recurso e ao prazo respectivo relativos a fase de **HABILITAÇÃO/PROPOSTA**, concordando com o prosseguimento do certame licitatório.

Paraisópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal: Assinatura

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**OBS:** O presente termo de renúncia somente terá valor quando assinada pelo representante legal da licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para tal finalidade.